

Diário Oficial dos Municípios do Sudoeste do Paraná–DIOEMS

Quarta-Feira, 15 de Abril de 2015

Instituído pela Resolução 001 de 04 de Outubro de 2011

Ano IV – Edição Nº 0832

PREFEITURA MUNICIPAL DE DOIS VIZINHOS

LEI N.º 1978/2015

Dispõe sobre a Concessão de Direito Real de Uso de Bens, e dá outras providências. A Câmara Municipal de Vereadores aprovou, e eu Raul Camilo Isotton, Prefeito de Dois Vizinhos, sanciono a seguinte,

LEI:

Art. 1º–Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder DIREITO REAL DE USO DE BENS que abaixo especifica a ASSOCIAÇÃO DOS PEQUENOS PRODUTORES DA COMUNIDADE DE LINHA IBIAÇA, inscrita no CNPJ 22.013.733/0001-01, com endereço na Linha Ibiãça, na cidade de Dois Vizinhos – PR, a saber:

Produto	Qtde.	Valor Total
CARRETA AGRÍCOLA, nova, tração mecânica, cor verde e preto, com 04 pneus, número de série 138/2014, modelo MTX 6000, com capacidade de carga de 06 toneladas, Nota Fiscal 93–Número do bem patrimonial – 12553.	01	12.949,00
COLHEDORA DE FORRAGENS, comando semi hidráulico, marca Kuhn, modelo MC 90S, série 22NP03, Nota Fiscal 3974 – Número do Bem Patrimonial – 12573.	01	11.900,00

Art. 2º. Com base no art. 86, da Lei Orgânica do Município de Dois Vizinhos, fica o Poder Executivo dispensado da realização de certame licitatório para efetivar as Concessões.

Art. 3º. A detentora da Concessão assume por este Instrumento toda a responsabilidade pela conservação, manutenção, limpeza, e quaisquer despesas relativas à concessão de que trata a Lei, que por ventura venham a existir sobre os referidos bens, bem como por possíveis acidentes, avarias ou extravio dos bens.

Art. 4º. A propriedade dos bens permanece com o Município de Dois Vizinhos, podendo a Concessionária apenas utilizá-los adequadamente.

§ 1º- O Poder Executivo Municipal reserva-se o direito de fiscalizar a utilização dos bens.

§ 2º- Qualquer cidadão é parte legítima para denunciar atos, atitudes ou uso inadequado dos bens por parte da Concessionária.

Art. 5º. O Município dá a Concessionária o Direito Real de Uso dos Bens antes referido, pelo prazo de 20 (vinte) anos, para a presente concessão, que poderá ser revogada a qualquer tempo pelo Poder Executivo Municipal com aviso de 30 (trinta) dias, caso o equipamento não esteja sendo utilizado adequadamente. Findo o prazo a Concessionária deverá devolver os equipamentos ao município.

Art. 6º. A Associação Detentora dos equipamentos acima citados, deverá apresentar ao Chefe do Poder Executivo Municipal Relatório detalhado das atividades desenvolvidas pela mesma, bem como relatório de manutenção realizada nos bens recebidos. O relatório deverá ser apresentado até o dia 30 de agosto de cada ano, com relação ao ano precedente.

Art. 7º. Outras condições para estas Concessões serão estabelecidas no Termo de Concessão e ser firmado após a aprovação desta Lei

Art. 8º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Executivo Municipal de Dois Vizinhos–PR, aos nove dias do mês de abril do ano de dois mil e quinze, 54º ano de emancipação.

Raul Camilo Isotton
Prefeito

Cod138210